

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.196, DE 2004

Cria o sistema automatizado de fiscalização tributária.

**Autor:** Deputado ANDRÉ LUIZ

**Relator:** Deputado FERNANDO CORUJA

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.196, de 2004, de autoria do nobre Deputado André Luiz, objetivando obrigar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços a colocarem à disposição da Secretaria da Receita Federal terminais de acesso aos seus sistemas de computadores e caixas registradoras, de forma a permitir o acompanhamento instantâneo das operações realizadas.

Sua Excelência justifica o feito sob o argumento de que objetiva agilizar a fiscalização tributária.

O Projeto de Lei foi apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que o rejeitou no mérito, após o que vem a esta Comissão para apreciação na forma do disposto no art. 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Conforme termo de 20 de abril de 2004, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.196/04.

## II - VOTO DO RELATOR

Passo ao exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira dos Projetos de Lei mencionados. O referido Projeto de Lei não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, tendo caráter estritamente normativo e estabelecendo apenas obrigações aos empresários. Assim sendo, o Projeto de Lei encontra-se adequado quando cotejado com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, apesar de concordar com os objetivos pretendidos, observo que o projeto de lei acaba por gerar um custo adicional aos empresários e mostra-se, no momento, desnecessário.

Em relação ao custo adicional, porque atinge a todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, inclusive microempresas e empresas de pequeno e médio porte.

Quanto à sua desnecessidade, porque desde o início da década de 90, com o advento da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, os grandes contribuintes já são obrigados a manter, em meio magnético ou assemelhado, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos e sistemas durante o prazo de cinco anos.

Além disso, em setores considerados estratégicos, a exemplo da fabricação de cigarros e de bebidas, já existe legislação determinando a instalação de contadores automáticos ou medidores de vazão, visando um melhor controle pelo Fisco da produção, a exemplo da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu art. 36.

Feitas essas considerações, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.196, de 2004, e, no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2004.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator